Câmara Municipal de Varginha

(Resolução republicada, em vista, que, na publicação no Órgão Oficial do Município, do dia 15 de abril de 2004, não conter o nome do Vereador Propositor).

Resolução n° 002/2004
(Projeto de Resolução do Legislativo nº 006/2003, de autoria do Vereador Renato Clepf)

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2° DO ARTIGO 67, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 224, SUPRIME O SEU PARÁGRAFO ÚNICO E INSERE AO MESMO §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° E 8°, DA RESOLUÇÃO N°704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

R e s o l u ç ã o :

Art.1° Fica alterado o § 2° do artigo 67, que passará a ter a seguinte redação:

Art.67. ...
§ 1°. ...
§ 2° Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação.

Art.2° Fica alterado o caput do artigo 224, suprimido seu Parágrafo único e inseridos ao mesmo, os §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8°, que passarão a ter as seguintes redações:

Art.224. Para os fins estabelecidos nos artigos 48 e 59, da Lei Orgânica do Município, fica instituída a "Tribuna Livre" na Câmara Municipal.

§ 1° Poderão fazer uso da palavra, através da "Tribuna Livre", durante as Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, para tratar de assuntos de relevante interesse, inclusive de quaisquer Projetos de Leis, os munícipes, os representantes de Associações de Classe, de Clubes de Serviços ou Entidades Comunitárias, legalmente constituídas no Município.

§ 2° Para fazer uso da "Tribuna Livre" o interessado deverá se inscrever na Secretaria Geral da Câmara, até 24 (vinte quatro) horas antes do início da Reunião, ocasião em que

Câmara Municipal de Varginha

informará o assunto sobre o qual se pronunciará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no ato da inscrição.

§ 3° O uso da palavra na "Tribuna Livre" será franqueado pelo Presidente, logo após a leitura e despacho do expediente do dia da Câmara Municipal para assuntos diversos e de relevante interesse.

§ 4° Para o uso da palavra na "Tribuna Livre" para opinar sobre Projetos de Leis, inclusive dos de iniciativa popular, o interessado inscrito para este fim, poderá usá-la quando da primeira discussão dos mesmos.

§ 5° Ressalvada a expressa deliberação em contrário do Plenário, o tempo destinado a cada pronunciamento não poderá exceder de 20 (vinte) minutos, para cada Reunião Ordinária.

§ 6° Durante o uso da "Tribuna Livre", o munícipe participante não poderá ser aparteado e nem ser o Vereador interpelado pelo mesmo.

§ 7° Após o pronunciamento do munícipe, o Vereador poderá solicitar a palavra para questionamento e discussão sobre o assunto por ele tratado durante o uso da "Tribuna Livre".

§ 8° Será cassada a palavra do munícipe participante da "Tribuna Livre" que usar de linguagem incompatível com o decoro e a dignidade da Câmara ou quando exceder o tempo destinado ao seu pronunciamento".

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n° 527/94.

Câmara Municipal de Varginha, 05 de abril de 2004, 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARCOS PAIVA FORESTI
Presidente

JOSÉ LEIR PARAÍZO
Vice-Presidente

HENRIQUE LEMES TAVARES
Secretário